



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0436 /2008

ABERTURA: 07/05/2008 - 12:52:11

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 029/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TARCISIO SILVA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Assessor Téc. de Protocolo

Patrona e Almoxtarifado

Pl Sumamda F. Campos

Tramitação	Data
Simplex Letura	19.05.08
Admissões	1.1
Justiça - Cotação do	1.1
banco e todo o	1.1
projeto	26.05.08
Adidas e Cotação PI	26.05.08
Auton	26.05.08
Diferença - Inculgado	1.1
de la Mesa	02.06.08
A Secretaria Legislativa	1.1
para promover a	1.1
promulgar	09.06.08

CÂMARA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 015, DE 06 DE MAIO DE 2.008,

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0436 /2008

ABERTURA: 07/05/2008 - 12:52:11

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ELIAS

SOLICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 029/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO TARCISIO SILVA, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AO SEU INCISO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcia Pereira Abreu

Ass. Secret. de Controle

Paranápolis - Linhares - ES

Q/ Luíza Maria F. Campos

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 029/2008, de autoria do Vereador Francisco Tarcisio Silva, que "Dá nova Redação ao Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu Inciso II, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal**

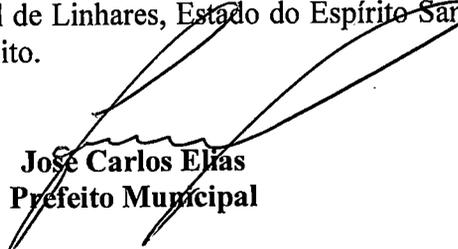
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, §1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 029/2008, de 14 de abril de 2008, que “Dá nova Redação ao Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu Inciso II, e dá outras providências”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

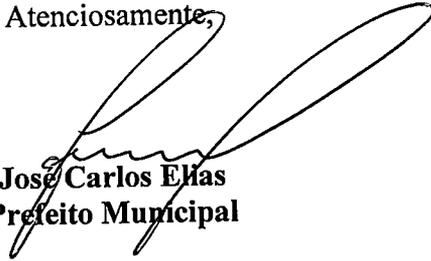
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sou levado a opor-lhe veto total, o Autógrafo nº 029/2008, de 14/04/2008, de autoria do Ilustre Vereador Francisco Tarcisio Silva, que “Dá nova Redação ao Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu Inciso II, e dá outras providências”. pelas razões que passo a aduzir.

A providência torna-se necessária, em face do Autógrafo, ser inconstitucional, por tratar-se de matéria referente à emenda à Lei Orgânica Municipal. Assim, deveria a presente emenda ser proposta, por um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal, conforme assevera o Inciso I, do Art. 30, da Lei Orgânica do Município, e não por um único vereador como se apresenta o presente.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0436/2008

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 015/2008, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 029/2008, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e ao seu inciso II, e dá outras providências."

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a **Vereador**, ou a **Comissão da Câmara**, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

A proposta apresentada pelo Ilustre Vereador Francisco Tarcisio Silva, visa apenas a criação do programa denominado escola do silêncio.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais do País.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

Relator


PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro